



SENADO FEDERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 917, DE 2009
(nº 1.773/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 485 de 12 de agosto de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária de Santo Antônio de Leverger para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

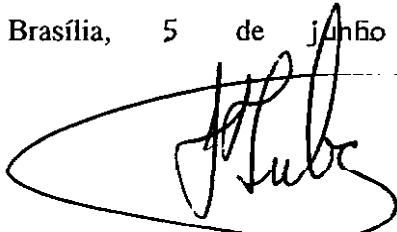
Mensagem nº 407, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 848, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Amigos da Zona Oeste - Acazo, no município do Rio de Janeiro - RJ;
- 2 - Portaria nº 856, de 21 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Folião João de Lázaro, no município de Santa Rosa do Tocantins - TO;
- 3 - Portaria nº 859, de 21 de dezembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Xambioá - ARATOCXAM, no município de Xambioá - TO;
- 4 - Portaria nº 485, de 12 de agosto de 2008 – Associação Cultural Comunitária de Santo Antônio de Leverger, no município de Santo Antônio de Leverger - MT;
- 5 - Portaria nº 528, de 29 de agosto de 2008 – Associação Independente de Comunicação Social, no município de Castanhál - PA;
- 6 - Portaria nº 535, de 29 de agosto de 2008 – Associação de Difusão Comunitária Viamonense do Bairro COHAB, no município de Viamão - RS;
- 7 - Portaria nº 663, de 14 de outubro de 2008 – Associação Comunitária Aliança, no município de Mineiros - GO;
- 8 - Portaria nº 665, de 14 de outubro de 2008 – Instituto Cultural Carlos Alberto Lisboa Torres de Promoção Social, no município de Tacaratu - PE;
- 9 - Portaria nº 776, de 20 de novembro de 2008 – Associação dos Moradores do Bairro Novo Horizonte, no município de Itumbiara - GO;
- 10 - Portaria nº 839, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Princesa Isabel, no município de São Paulo - SP;
- 11 - Portaria nº 874, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária São Tiago, no município de Bituruna - PR;
- 12 - Portaria nº 880, de 19 de dezembro de 2008 – Associação de Integração e Desenvolvimento das Comunidades de Balsa Nova, no município de Balsa Nova - PR;
- 13 - Portaria nº 1.139, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária Lagartense, no município de Lagarto - SE;
- 14 - Portaria nº 1.168, de 30 de dezembro de 2008 – Associação de Difusão Comunitária de Água Doce, no município de Água Doce - SC; e
- 15 - Portaria nº 1.208, de 30 de dezembro de 2008 – PROEVES Promoções em Eventos Sociais, no município de Itabuna - BA.

Brasília, 5 de junho de 2009.



EM Nº 466/2008/MC

Brasília, 21 de agosto de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Cultural Comunitária de Santo Antônio de Leverger**, no Município de Santo Antônio de Leverger, Estado do Mato Grosso, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53690.001284/1998, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 485 , DE 12 DE AGOSTO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no inciso II, do art. 9º e art. 19º do Decreto n.º 2.615, de 03 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53690.001284/1998, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**, com sede na Rodovia Palmito Paes de Barros, n.º 800, Centro, no município de Santo Antônio de Leverger, Estado do Mato Grosso, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 15°51'36"S e longitude em 56°04'42"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGА DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM
CONCORRENTES**

RELATÓRIO Nº 0183/2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53690.001.284/98,
protocolizado em 01 de dezembro de 1998.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração
do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Cultural Comunitária de
Santo Antônio de Leveger, município de
Santo Antônio de Leveger, Estado de São
Paulo.

I - INTRODUÇÃO

1. A Associação Cultural Comunitária de Santo Antônio de Leveger, inscrita no CNPJ sob o número 02.840.549/0001-10, no Estado do Mato Grosso, com sede na Rodovia Palmeiro Paes de Barros, n.º 800, Centro, no município de Santo Antônio de Leveger, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 20 de novembro de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U.** de 18/03/1999 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. O motivo do arquivamento, bem como a indicação da relação constando os respectivos nome e processo, se encontram abaixo explicitada:

a) Associação Comunitária de Comunicação Marechal Cândido Rondon – Processo nº 53690.000.323/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a requerente ao atender à convocação do Aviso publicado no DOU de 18/03/1999, inicialmente indicou coordenadas situadas a mais de 500 metros das coordenadas apontadas no Aviso. Ocorre que, ao pedir a reconsideração à entidade mantém as mesmas coordenadas, o que impossibilita a reconsideração da decisão proferida por meio do ofício n.º 3013/00 de 10/07/00, pois o motivo do arquivamento foi a distância de 7,416 Km das coordenadas do Aviso, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 6412, datado de 28/08/2001, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

II – RELATÓRIO

• **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rodovia Palmiro Paes de Barros, n.º 800, Centro, no município de Santo Antônio de Leveger, Estado do Mato Grosso, de coordenadas geográficas em 15°51'32"S de latitude e 56°00'29"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as **coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 66, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas, o que foi objeto de análise e conclusão **por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. Ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom, houve justificativa às fls. 205.**

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas “a”, “e”, “g” e “i” da Norma Complementar nº 01/2004, certidão cartorária comprovando o devido registro da Ata de Constituição e do Estatuto Social da entidade, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 76 a 203).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “**Formulário de Informações Técnicas**” - fls. 193 a 195, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 205. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 203, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas “h”, “i” e “j” da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- nome

Associação Cultural Comunitária de Santo Antônio de Leveger;

- quadro direutivo

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Filogônio Pedroso	Presidente
Gonçalo Lima R. da Silva	Vice-Presidente
Catarina Bulhões Talaveira	Secretário-Geral
Carolina Maria de Bulhões Pedroso	Tesoureiro Geral
Hilton Willys da Silva	2º Tesoureiro
Anderson Wagner Miguellette	Diretor de Operações
Márcio de Amorim	Diretor Cultural e de Comunicação

- localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rodovia Palmiro Paes de Barros, n.º 800, Centro, município de Santo Antônio de Leveger, Estado do Mato Grosso;

- coordenadas geográficas

15°51'36" de latitude e 56°04'42" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” - fls. 1205, bem como “Formulário de Informações Técnicas” - fls. 193 a 195 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Cultural Comunitária de Santo Antônio de Leveger**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das

condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53690.001.284/98 de 01 de dezembro de 1998.

Brasília, 24 de julho de 2007.

Lidia TK Freire

Relator da conclusão Jurídica

Lidia TK Corrêa Norrira

Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária

Mat. 13654/98

De acordo

SERACOM/CEOC/SC

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Maurício

Relator da conclusão Técnica

Regina Aparecida Monteiro

Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária

Mat. 1320958

SENGRCORAC/CEOC/SC

Brasília, 24 de julho de 2007.

Alexandra Luciana Costa

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Carlos Alberto Freire Resende

Brasília, de julho de 2007.

Carlos Alberto Freire Resende

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0183/2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Zilda Beatriz S. de Campos Abreu

Brasília, de julho de 2007.

Zilda Beatriz S. de Campos Abreu

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 25/11/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
OS: 18724/2009